



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI N.º 389

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte Lei:

Artº 1º)- A alíquota de 0,012, prevista no § 1º, do artº 132º, da Lei nº 254, de 29.12.66 (código Tributário Municipal), fica elevada para 0,015 do salário mínimo regional.

Artº 2º)- O § 3º, do artº 132, da citada Lei nº 254, modificada pela Lei nº 309, de 20.11.69, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º) Onde se torna obrigatório o uso de hidrômetro, será cobrada, além da taxa fixa mensal correspondente ao consumo de 20,000 litros, uma parte variável de acordo com a seguinte tabela:

a) de 20.001 litros	-	0,0012 p/ mil
b) acima de 200.000 litros		0,0025 p/ mil

Artº 3º)- Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, o artº 2º, da Lei 309, aludida no artigo anterior.

Artº 4º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974.

Santa Cruz da Conceição, 28 de dezembro 1973

José Ganéo Filho

JOSE GANEO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL